



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 153/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 26 de agosto de 2020

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV)

01-PROCESSO Nº 2228/2019

PROJETO DE LEI Nº 171/2019

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR ORLANDO ROCHA FILHO.

Parecer nº 664/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relator: Deputado Davi Maia.

02-PROCESSO Nº 139/2020

PROJETO DE LEI Nº 275/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA .

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO IGREJANOVENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IIAS.

Parecer nº 636/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, II, § 2º, V)

03- PROCESSO Nº 1015/2020

INDICAÇÃO Nº 681/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA SAÚDE PARA QUE LIBEREM RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE COLETA DE SANGUE, A FIM DE FORTALECER O TRABALHO REALIZADO PELO HEMOCENTRO DE ALAGOAS.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04- PROCESSO Nº 1017/2020

INDICAÇÃO Nº 683/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE PARA QUE LIBEREM RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, A FIM DE OFERECER O DEVIDO SUPORTE AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HEMOCENTRO DE ALAGOAS.

05- PROCESSO Nº 1022/2020

INDICAÇÃO Nº 686/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - CBM/AL EM CARÁTER DE URGÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ENCAMINHAR UMA EQUIPE DE ESTUDOS PARA ANALISAR A NECESSIDADE DO LOCAL E POSTERIORMENTE, A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO FIXO DE BOMBEIROS, O QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, NA PRAIA DA AVENIDA/SOBRAL, LOCALIZADA NO TRAPICHE DA BARRA, EM MACEIÓ/AL.

06- PROCESSO Nº 1053/2020

INDICAÇÃO Nº 687/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS (ONDULAÇÃO TRANSVERSAL), NA RODOVIA CORONEL JOSÉ OCTÁVIO MOREIRA (AL-210), NO TRECHO ENTRE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA STELA CABRAL DE ALMEIDA E DO FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ XISTO GOMES DE MELO NA CIDADE DE CAPELA-AL.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, §1º, II, § 2º, VI)

07-PROCESSO Nº 1011/2020

REQUERIMENTO Nº 592/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, VOTOS DE APLAUSO À REDE DE SUPERMERCADOS ATACADÃO, POR SER UMA DAS ÚNICAS EMPRESAS, SE NÃO A ÚNICA, EM NOSSO ESTADO DE ALAGOAS, ONDE SE VÊ A BANDEIRA DO BRASIL QUE É O SÍMBOLO MAIOR DE NOSSA NAÇÃO COMO A BANDEIRA DE ALAGOAS SENDO OSTENTADAS COM NOTÓRIO ORGULHO.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 3383/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE A COMENDA TAVARES BASTOS A DOUTORA MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM.

Parecer nº 672/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibela Moura.

09-PROCESSO Nº 927/2019

PROJETO DE LEI Nº 53/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VIVA MUNDAÛ.

Parecer nº 623/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

10- PROCESSO Nº 1294/2019

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 250/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei em conjunto com as emendas apresentadas.

Relatora: Deputada Cibela Moura.

Parecer nº 649/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo apresentada na 2ª Comissão.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

11-PROCESSO Nº 1366/2019

PROJETO DE LEI Nº 99/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA PELOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE MEDICAMENTOS VAZIOS OU VENCIDOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 199/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 231/2019: 11ª Comissão de Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

Parecer nº 646/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Davino Filho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

12-PROCESSO Nº 684/2019

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, FORNECEREM AOS PACIENTES OU SEUS FAMILIARES CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ASSINADOS POR ESTES, BEM COMO DAS DESPESAS CUSTODIADAS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 60/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 645/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Davino Filho.

13-PROCESSO Nº 776/2019

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI NO ÂMBITO ESTADUAL A CAMPANHA MAIO LILÁS, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 101/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 650/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

14-PROCESSO Nº 2072/2019

PROJETO DE LEI Nº 159/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 234/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer nº 647/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

15-PROCESSO Nº 141/2020

PROJETO DE LEI Nº 277/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 101/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 699/2020

PROJETO DE LEI Nº 334/2020

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS MARCELO BELTRÃO E JÓ PEREIRA .

TRATA DA RELAÇÃO DE CONSUMO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS EM RAZÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.

Parecer nº 654/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 670/2020: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo, e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, V)

17-PROCESSO Nº 1016/2020

INDICAÇÃO Nº 682/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE LIBEREM RECURSOS, A FIM DE AMPLIAR O SETOR DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS HEMOFÍLICAS DO HEMOAL - HEMOCENTRO DE ALAGOAS.

18-PROCESSO Nº 1054/2020

INDICAÇÃO Nº 688/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE QUEBRAMOLAS (ONDULAÇÃO TRANSVERSAL) NA RODOVIA ANTÔNIO GOMES DE MELO (AL-210) SAINDO DA CIDADE DE CAPELA EM DIREÇÃO A CIDADE DE CAJUEIRO.

19-PROCESSO Nº 1056/2020

INDICAÇÃO Nº 689/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA CIDADE DE JAPARATINGA/AL.

20-PROCESSO Nº 1057/2020

INDICAÇÃO Nº 690/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

RATIFICA O PEDIDO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOZE ONCOLÓGICO PARA PACIENTES DA REDE HOSPITALAR DO ESTADO DE ALAGOAS, COM O APROVEITAMENTO DA ESTRUTURA CRIADA PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA PANDEMIAS DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI ELABORADO NESTE GABINETE E ENCAMINHADO AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA INDICAÇÃO 105/2019 APROVADA EM PLENÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE AGOSTO DE 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 682/20

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 670/2020

Relator: Deputado Inácio Loiola

Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 329/2020, de autoria do Ilustre Deputado Galba Novaes. O Projeto em exame “SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS”.

A proposição tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que entendeu que embora reconheça importância do PLO apresentado, diz que ao analisar formalmente e materialmente proposição legislativa revela inadequação aos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto se encontra fora das normas de Finanças Públicas, somos de parecer contrário à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, 19 de agosto de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 683/20

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 685/2020

Relator: Deputado Inácio Loiola


Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 333/2020, de autoria do Ilustre Deputado Tarcizo Freire. O Projeto em exame “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS POR OCORRÊNCIA DE DESASTRES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que entendeu pela constitucionalidade da matéria.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto está dentro das normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, 19 de agosto de 2020.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 684/20

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 183/2020

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho

Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 265/2020, de autoria da Ilustre Deputada Fátima Canuto. O Projeto em exame “REDUZ A ZERO A ALÍQUITA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS INCIDENTE SOBRE FILTROS, BLOQUEADORES E PROTETORES SOLARES”.

A proposição tramitou na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que entendeu pela inconstitucionalidade da matéria visto que o referido Projeto de Lei viola a competência privativa da União para legislar sobre Impostos Sobre Produtos Industrializados – IPI, prevista no Art. 153, IV, da Constituição Federal.

No mérito que nos compete examinar, sou de opinião que a matéria fere as normas impostas pela Carta Magna vigente e sendo assim, fica prejudicada a louvável iniciativa da Senhora Deputada, visto que esta prerrogativa é de competência exclusiva da União.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto fere as normas de Finanças Públicas, somos de parecer contrário à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, 15 de agosto de 2020

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 690/2020

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 733/2020

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 341/2020, de iniciativa do Deputado Galba Novaes, que "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRIVADOS DOS PLANOS DE SAÚDE, POR INADIMPLEMENTO, BEM COMO DE REAJUSTE ANUAL DA MENSALIDADE, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A proposição em análise recebeu parecer pela rejeição quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.


O Presente Projeto trata da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade durante o período de calamidade pública.

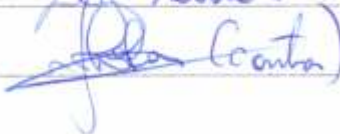
Apesar da importância do projeto de lei em tela, verificamos que existe vício de iniciativa, conforme parecer aprovada na 2ª Comissão, razão pela qual somos de parecer contrário a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 691/2020

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 595 /2020

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 321/2020, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OS LOCAIS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL ANTISSÉPTICO 70º INPM NO INTERIOR DE SUAS DEPENDÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição em análise recebeu parecer pela rejeição quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto tem o objetivo de ampliar a proteção da saúde à população do Estado de Alagoas com a obrigação gratuita de álcool antisséptico etílico 70º INPM, no interior das agências bancárias, lotéricas e instituições financeiras, e também locais de manipulação de alimentos.

Apesar da importância do projeto de lei em tela, verificamos que existe vício de iniciativa, conforme parecer aprovada na 2ª Comissão, razão pela qual somos de parecer contrário a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 (contra)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 694 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 895/2020

VETO PARCIAL nº: 21/2020

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 261/2019 QUE DISPÕE QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se da Mensagem nº 31/2020, encaminhada pelo Poder Executivo trazendo em seu bojo as razões do veto parcial ao *Projeto de Lei nº 291/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Conseqüentemente, em virtude dos termos constitucionais, o presente veto fora enviado a esta Casa Legislativa, sendo submetido á análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou para relatoria.

Em apertada síntese, o veto parcial busca declarar a inconstitucionalidade do artigo 24 do projeto de lei referido, alterado por emenda Parlamentar, onde se buscou assegurar o direito adquirido, dos servidores públicos inativos, o que é louvável.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

2. PARECER DO RELATOR:

2.1. Das Razões do Veto:

O Chefe do Poder Executivo poderá vetar no todo ou parcialmente os projetos de leis aprovados nesta Casa Legislativa, entretanto, será obrigatório expor em suas razões de veto, os fundamentos que resultou na inconstitucionalidade, ilegalidade ou os motivos por ser contrário ao interesse público.

Ocorre que a Constituição de 1988 ampliou, em muito, a participação do Poder Legislativo na apreciação de planos e de matérias orçamentárias, dentro da perspectiva de ação planejada do setor público definida pelos Constituintes.

Segundo os princípios, disposições e demais evidências contidas na Lei Maior, é fora de dúvida que os seus autores quiseram, de fato, que a lei orçamentária -- com seu caráter periódico, abrangente e de múltiplos efeitos -- integrasse um instrumental articulado de planejamento governamental, constituído por intermédio de um conjunto de normas superordenadoras, sobrepostas, de forma encadeada, umas às outras.

Dessa forma, é por intermédio do poder de emendar que o Legislativo exercita suas prerrogativas mais típicas, que são as de limitar a ação do Estado sobre a sociedade; de orientar a direção, a forma e a intensidade da intervenção das entidades do setor público; e de estabelecer restrições básicas à atuação dos cidadãos e entidades do setor privado.

Posto isso, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar realizadas ao projeto vetado é muito mais que louvável, estão revestidas de constitucionalidade e legalidade, que vez não se verificara quaisquer desobediência a Carta Magna, nem a Constituição Estadual, tampouco a leis infraconstitucionais, como equivocadamente fora apontado pelo Poder Executivo nas razões do veto.

Dessa forma, resta claro que a propositura não contém inconstitucionalidades ou ilegalidades apontadas pelo Poder Executivo, carecendo o veto parcial de fundamentação.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer seja pela rejeição em sua integralidade do Veto nº 21/2020, nos termos da Mensagem nº



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

31/2020, com a conseqüente aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 291/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 25 de agosto de 2020.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES

[Handwritten signature of Galba Novaes]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020

A 2ª COMISSÃO

Em 06 / 05 / 2020

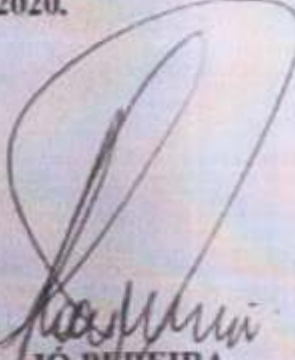
~~_____
PRESIDENTE~~

FICA ACRESCIDO O ART. 24 NO PROJETO
DE LEI Nº 261/2020 - 302/2020.

Art. 1º - Fica acrescido o art. 24 ao Projeto Lei 261/2020 - 302/2020, com a seguinte redação:

“Art. 24. Os servidores inativos que tem direito a paridade devem ter como referência de remuneração, para fins de composição dos proventos de aposentadorias ou pensão, o subsídio da classe correspondente ao seu tempo de serviço na atividade, considerando as alterações dessa Lei, preservando o direito adquirido.

SALA DAS SESSÕES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 16 DE MAIO DE 2020.


JÔ PEREIRA
Deputada Estadual

